

**EDITAL****CONCORRÊNCIA Nº 002/2025****Processo nº 1516/2025.****ComprasNet nº 90003/2025.****UASG Nº 989395.**

O Município de Inhumas, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Centro, Inhumas goiás, Goiás, CEP: 75.490-000, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 075/2025, torna público, a Licitação modalidade Concorrência, do tipo menor valor, com julgamento global, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 060/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos em vista o que consta do Processo nº 1516/2025, a abertura de licitação, destinada à **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br

DATA: 03/04/2025. <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h15

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente.

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial da Prefeitura através do link: [www. https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=](http://www.https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=)

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO., de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras do Município, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 - A vistoria poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com

3.1.1.1 - Em caso de eventuais problemas no envio do e-mail ou mesmo ausência de confirmação da vistoria em tempo hábil, as licitantes poderão entrar em contato pelo telefone (62) 3511-2121.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Obras.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total com o somatório de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme modelo disposto no Anexo I e Planilha orçamentária disponível no anexo IX deste edital e demais anexos deste edital.

4.2.1 - Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Os prazos para a execução de cada etapa estão definidos no cronograma da obra/serviço e têm, como data de referência, o dia do recebimento da Ordem de Serviço específica para a etapa.

4.5 - Prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.6 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.8.1 – De condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.8.2 – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.8.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.10 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação,

ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante de ocorrência da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail diretorialicitacao.inhumas@gmail.com sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 56 I da LF 14.133/2024, c/c art. 23 da Instrução Normativa SEGES/MEnº 73/2022.

6.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11

da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

6.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

7.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo

de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.8 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

7.9 - O Agente convocará o licitante vencedor da fase de lances, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados;

7.9.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

7.9.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.9.3 Planilha Orçamentária, Planilha BDI e Cronograma Físico Financeiro

7.10 Na ocorrência de instabilidade do sistema, o licitante deverá comunicar via chat ao Agente de Contratações que permitirá o envio em mesmo prazo previsto no item 7.9 por email diretorialicitacao.inhumas@gmail.com que, estará disponível o documento aos demais licitantes para análise no site desta Municipalidade, de forma que o Agente disponibilizará o mesmo em sistema do Compras.gov

7.11 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;

7.12 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.9, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;

7.13 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

7.14 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico;

7.15 Para efeito de julgamento da proposta, caso houver indícios de inexecutabilidade da



proposta de preços nos termos do art. 59 §4º da Lei 14.133/2021, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da sua exequibilidade com os seguintes aspectos;

- a) Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração abrirá à respectiva empresa a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas proposta, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, podendo ser anexados documentos probatórios dos valores dos insumos e serviços.
- b) A administração, após a apresentação dos documentos probatórios dos lances, diligenciará a proposta para ao setor técnico de engenharia para apuração dos fatos narrados e emissão de parecer conclusivo para efeito de classificação da proposta.
- c) O Agente de Contratações, em mensagem no “chat” informará o prazo previsto para a diligência, de forma que será disposto em “chat” o dia para retorno da Sessão.
- d) Apenas transcorrido esta fase de julgamento da sessão com ótica a proposta, será procedido a fase de habilitação.
- e) A aceitabilidade de proposta de preços com margem definida no art. 59 §4º da Lei 14.133/201, durante a execução do contrato, NÃO É MOTIVO, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.16 A oferta de preço na licitação com descontos excessivos, caso aceito pela administração pós análise pelo setor técnico, deverá onerar EXCLUSIVAMENTE o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve a mencionada lei para inclusão de metas e serviços.

7.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18 9.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma

licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 10% (dez por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4 – A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação poderá realizar consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei

nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* diretorialicitacao.inhumas@gmail.com, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

11.1.4 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou serviços ofertados.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.6.1 - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.1.6.2 - Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1.6.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

11.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do edital.

11.2.1 – O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico-operacional

12.3.1.1. Comprovação da capacitação técnica-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M ²	250,09
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M ²	356,92
EXECUÇÃO DE FORRO EM LAJE PRE-MOLDADA INCLUSO CAPEAMENTO/ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO/ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA	M ²	250,09
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) - 10 CM FCK=35 MPA	M ²	247,92

12.3.1.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

12.3.1.3. Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;

II– Contrato de Prestação de Serviço;

III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Capacidade Técnico-profissional



12.3.1.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, a saber:

DESCRIÇÃO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
EXECUÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS
EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (PORTAS E JANELAS)

12.3.1.5. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.6. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

- a) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital conforme anexo II.
- b) Declaração Unificada conforme anexo VI.
- c) Declaração de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso seja), na forma do anexo IV.
- d) Declaração de profissional responsável conforme anexo V.

12.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1(um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo de emissão de 90 (noventa) dias.

12.1.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.8.2 deste edital.

12.2 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no máximo, **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.2.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.2.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.3.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

12.4 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos

documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.4.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.5 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.5.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* diretorialicitacao.inhumas@gmail.com, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.5.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.5.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.5.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.6 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.6.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitado, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou

de recursos humanos;

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.10.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias

úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Gestor do Órgão, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Gestor Municipal, quando houver recurso.

15.2 – A homologação desta Concorrência compete à Gestor do Órgão solicitante.

15.3 – O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3 – O Município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no

prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

17.3 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação

17.4 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.5 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.6 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 – A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.8 – Para as infrações previstas nos itens 17.1 a 17.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.9 – Para as infrações previstas nos item 17.4 “b”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.

17.10 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.13 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos item 17.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos item 17.1 ao 17.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.14 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigido), em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.15 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



17.16 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.17 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.18 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.19 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico diretorialicitacao.inhumas@gmail.com ou pelo sistema Compras.net.

18.2 – Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico diretorialicitacao.inhumas@gmail.com.

18.4.1 – O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município e e-mail enviado para os interessados que a solicitarem.

CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO

19.1 O valor estimado para a execução dos serviços referente aos objetos dessa licitação estão estimados na ordem de **R\$ 2.238.048,29 (Dois Milhões, duzentos e trinta e oito mil, e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, sendo o valor total de Recurso Federal



(Proposta 07222.4670001/24-002).

19.2 O custo estimado foi apurado a partir dos projetos arquitetônico e complementares de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na tabela desonerada de custo de serviço da SINAPI (01/2025).

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESPESA	FICHA	FONTE	Valor
Const.Ref.e Amp.Unid. Básicas de Saúde	06.19- 10.301.0210.1.006	4.4.90.51.00	0612.000	125.000	R\$ 2.238.048,29

CAPÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras através da engenheira, Lorena Fátima Silva, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

20.2 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

20.3 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

20.4 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

20.5 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;

20.6 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;

20.7 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

20.8 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio

ambiente.

20.9 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

20.10 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

20.11 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

20.12 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

CAPÍTULO XXI - DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1 O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro a emissão da nota fiscal referente ao valor constante no boletim de medição da respectiva parcela.

21.2 O Pagamento será realizado em até trinta dias após a a emissão da nota fiscal referente ao valor constante no boletim de medição da respectiva parcela.

21.3 As condições de pagamento aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

21.4 Deverá vir acompanhada com a nota fiscal o certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS, a CNDT, bem como a planilha de medição.

21.5 Cada medição deverá conter um relatório fotográfico digital de todas as fases da execução da obra conforme a planilha orçamentária a qual deverá ser entregue para posterior pagamento do valor referente a parcela.

21.6 Deverá conter as seguintes especificações na nota fiscal: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 002/2025.

21.7 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

21.8 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

21.9 Será emitida a guia de recolhimento do imposto municipal – ISSQN com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a mão-de-obra.

21.10 O imposto será proporcional a medição.

21.11 O pagamento da segunda e demais medições será efetuado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos impostos municipais.

21.12 Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

21.13 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes, poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

21.14 A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora, da matrícula da obra junto ao INSS e da relação de funcionários que executarão a obra, acompanhada da cópia autenticada das carteiras de trabalho.

21.15 Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação da comprovação de quitação dos encargos trabalhistas dos funcionários da proponente, junto ao INSS, ao FGTS, a CNDT e do boletim de medição.

21.16 Será retido o valor correspondente a última parcela prevista na planilha orçamentária da empresa contratada e somente será liberado após a conclusão total da obra, a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, da apresentação das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e do termo de recebimento provisório.

21.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.18 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da

licitante.

22.2 O recebimento provisório ou definitivo será realizado nos termos do Decreto Municipal nº 071/2023;

22.3 – Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico do Município.

22.4 – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 – As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 - A aplicação dos normativos expedidos pelo Município, limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

22.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

22.10 Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituem e mantiverem.

22.11 ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal c/c, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:



- a) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b) as autarquias;
- c) as fundações municipais;
- d) as empresas públicas.

22.12 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

22.13 Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

22.14 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

22.15 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão: “documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da resolução CGSN nº 1420/2018;

22.16 Integram o presente edital os anexos;

Modelo de Proposta – ANEXO I

Declaração de Visita e Dispensa de Visita – ANEXO II

Minuta de Contrato - ANEXO III

Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI – ANEXO IV

Modelo de Declaração de Indicação do Profissional

Responsável Técnico Pela Obra – ANEXO V

Declaração Unificada – ANEXO VI

Minuta de Declaração de atendimento ao decreto 7983/2013 – ANEXO VII

Projeto Básico – ANEXO VIII

Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Composições, Cronograma, Memoriais De Cálculos, Projetos De Pavimentações, Licenças, Art, Cotações – ANEXO IX

CAPÍTULO XXI – DO FORO

23.1 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Inhumas, Goiás, 17 de março de 2025.

Samoa Kelly Santos Carvalhais

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530

Fone: (62) 3511-2121

**ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

CONCORRENCIA N° /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO..

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, XX de XX de 202X.
Representante Legal



MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência **[Identificação da Concorrência]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Município)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência **[Identificação da Concorrência]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, tenho o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, não sendo necessário vistoriar o espaço em que serão realizados os serviços.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Inhumas, Goiás por intermédio da Prefeitura Municipal e, do outro a Empresa, _____, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO..**

Município de Inhumas, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Centro, Inhumas goiás, Goiás, CEP: 75.490-000, neste ato representado por seu Gestor, _____, e do outro lado, a Empresa e de outro lado o a empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, situada a _____, neste ato representada, por seu Administrador, Sr(a). _____ residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade o n.º _____ SSP/____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA nº -----/2024, homologado pelo Gestor Municipal, Processo nº 1516/2025, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, , a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Projeto Básico, Planilhas e memoriais descritivos, e das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO..**

Parágrafo Primeiro - A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial, demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes danatureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do canteiro de obras, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, os funcionários que deverão atender ao Município, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- VII** - fornecer previamente ao Município e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais encarregados e funcionários;
- VIII** - comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e/ou arquitetos), junto ao CREA-GO ou ao CAU-GO, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;
- IX** - responsabilizar-se pela execução dos serviços, conforme as diretrizes e especificações estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- X** - observar as disposições e especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme Cláusula Décima Primeira;
- XI** - garantir a perfeita compatibilidade entre os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
- XII** - comparecer às reuniões marcadas pela fiscalização;
- XIII** - reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Município, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;
- XIV** - obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;
- XV** - manter o endereço de correspondência atualizado;
- XVI** - comunicar-se diretamente com os gestores do contrato, sempre por escrito;
- XVII** - comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;

XVIII - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

XIX - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

XX - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar especificações dos materiais e equipamentos visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como o atendimento as normas Ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de plantas baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com

II - Os *e-mails* de contato da fiscalização são: _____

III - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o Município entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do

objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do Município.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO -Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO- Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigam a observar fielmente as disposições da execução do presente Contrato vinculando as disposições contidas no termo de referencia, projeto básico, memoriais descritivos, proposta homologada e a saber;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTA – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

PARÁGRAFO OITAVA - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo todas as etapas elencadas nesta cláusula, as quais serão solicitadas por meio de Ordens de Serviços (OS) específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os mecanismos de comunicação entre o Município e a CONTRATADA estão estabelecidos no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento do serviço a ser prestado encontra-se no anexo ao edital definidos pelo projeto básico, planilhas, memoriais e demais elementos fornecidos e anexo ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas previstas para esta contratação são as definidas no cronograma de serviços anexo a este edital:

PARÁGRAFO QUARTO - As Ordens de Serviço poderão ser emitidas solicitando a realização de cada uma das etapas elencadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula para as edificações, estruturas e conjuntos de espaços.

I - A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado. Os prazos máximos de execução de cada etapa, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos dispostos.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para elaboração e entrega dos serviços será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada conjunto de serviços correspondente a uma etapa completa entregue pela CONTRATADA, o Município procederá às análises necessárias e elaborará um

relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não.

I - O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Edital e seus memoriais de engenharia.

a) O relatório será enviado junto com os serviços à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do Município, para sanar todos os problemas, fazer todas as adequações necessárias e reapresentar ao Município os serviços.

I - Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os serviços não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo.

II - Quando o material revisado for entregue, suspender-se-á o prazo de revisão estabelecido no *caput* deste parágrafo, o qual voltará a correr após a devolutiva do material com as devidas ressalvas à CONTRATADA caso ele ainda seja considerado inadequado, nos termos do Parágrafo Sexto.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas etapas em que for necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos.

PARÁGRAFO NONO – Adicionalmente, nas etapas mencionadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - O término da garantia não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se

falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço de cada etapa, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao Município não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de cada etapa efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal, condicionado ao termo de Boletim de Medição do objeto devidamente aprovado pelo Fiscal e Setor de Engenharia, e conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

I – O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega do serviço referente à respectiva etapa, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela fiscalização.

II - O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondente a medição aprovada, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade.

III - Não serão objeto de pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o Município a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada da seguinte forma;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o Município emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Município endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Município e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo Município à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o Município fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Município para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e,

por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o Município deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por pela engenheira, Lorena Fátima Silva, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto Lei ou Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no

período de sua(s) ausência(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

PARÁGRAFO QUINTO - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora

dele

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- IX. fraudar a licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;

- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para as infrações previstas nos parágrafos primeiro ao parágrafo terceiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Para as infrações previstas nos parágrafos quarto inciso II, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos parágrafos terceiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos parágrafos primeiro ao terceiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, considerando tratar-se de obra, com cronograma anexo, de ordem continuada, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto com edição de termo aditivo de prazo, observando-se a possibilidade prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Inhumas, Goiás, data da certificação digital.

Gestor Municipal

RG n.º

CPF n.º

CONTRATANTE

Representante da Contratada

RG n.º

CPF n.º

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 002/2025.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, cidade de _____, Estado do _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, ciente de que a veracidade dessa declaração poderá ser verificada através de diligências, sendo que sua falsidade implicará em punição de acordo com a lei 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 002/2025.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência n. 002/2025.**, instaurado por este Município, que o responsável técnico pela obra é:

NOME	CREA/CAU Nº

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas
Concorrência nº 002/2025.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Inhumas.
- Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 **<quando for o caso>.**

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013
CONCORRENCIA ELETRÔNICA *******

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 002/2025.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato sendo representada pelo Sr. _____, brasileiro, Casado, procurador, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____. Declara que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da aquisição de que trata a CONCORRENCIA ELETRÔNICA *****, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 8 de abril de 2013.

Local, (data) de de

.....

(Assinatura do Representante legal)

**CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO II JOVIANO
GUIMARÃES**

INHUMAS/GOIÁS

PROJETO BÁSICO

Em consonância ao artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

O município de Inhumas/GO, cuja extensão territorial é de 615,278km², com população estimada pelo do IBGE/2020 de 53.259 habitantes e inserido na microrregião de Anápolis, no centro goiano, se beneficiará da construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo II de maneira a garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população.

A região tem vivenciado um crescimento populacional significativo o que tem gerado uma elevação substancial na demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura.

A construção de UBS de porte Tipo II, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde, a nova unidade será essencial para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas presentes e futuras da população.

Pelo exposto, o presente projeto básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas para contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II – UBS JOVIANO GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO**, na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA

A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Inhumas/GO visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando a população do município da universalização do atendimento e propiciando ao cidadão inhumense acesso eficaz ao sistema de saúde.

A nova UBS, será estrategicamente localizada, buscando promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas. O projeto da nova UBS está alinhado às diretrizes atualizadas da Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e

eficiência. Toda estrutura da Unidade foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando espaços que facilitam a educação em saúde e a interação entre profissionais e a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e estimulando a prevenção de doenças.

A instalação permitirá a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes de serviços, fatores que atuam diretamente na melhora da qualidade de vida da população.

O design da nova UBS atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

O aumento do número de Unidades Básicas de Saúde no município de Inhumas/GO contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento, bem como, implicará em melhorias na oferta de serviços farmacêuticos, garantindo acesso mais amplo e eficiente a medicamentos e tratamentos essenciais.

Ademais, em que pese os inúmeros fatores supracitados, a construção da UBS tipo II proporcionará benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o acesso à saúde, fortalecendo princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social, com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação comunitária.

3. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

3.1 A obra em questão será executada na Rua SNM - 01, Nº S/N APM 01- Loteamento Residencial Nova Morada II, CEP: 75400-000, -Inhumas/GO.



Imagem 1: Fonte Google Earth.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, a saber:

DESCRIÇÃO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021
EXECUÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF 07/2023 PS
EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (PORTAS E JANELAS)

4.2 QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.2.1 Comprovação da capacitação técnica-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M ²	250,09
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M ²	356,92
EXECUÇÃO DE FORRO EM LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUSO CAPEAMENTO/ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO/ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA	M ²	250,09
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) - 10 CM FCK=35 MPA	M ²	247,92

4.2.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

4.3.3 Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.3.4 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- II– Contrato de Prestação de Serviço;
- III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- IV– Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos pelo departamento de gestão e planejamento, através de projetos, memoriais e orçamentos elaborados pelos técnicos da prefeitura.

5.2 - Os serviços serão atestados sob a supervisão do fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da Prefeitura de Inhumas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual;

5.3 - Em conformidade com a nova lei 14.133/2021, mediante medição, o objeto da presente licitação será recebido:

5.3.1 - Provisório, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada no máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão do boletim de medição pela contratada.

5.3.2 – Definitivo, após verificação dos serviços realizados, será atestada a Medição e liberado a emissão da nota fiscal para pagamento.

5.4 - Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Proponente, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a refazer no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Inhumas, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

5.4.1 - A Prefeitura Municipal de Inhumas notificará por escrito a Proponente, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, será atestado a medição apresentada.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Inhumas poderá convocar um representante da Proponente para acompanhar as medições realizadas pelo fiscal da obra.

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis na forma da Lei 14.133/ 2021.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da medição e da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

7.2 - Se os serviços não forem executados conforme as especificações do PROJETO BÁSICO, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

8. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para que haja tempo suficiente para que seja feito o repasse financeiro, a execução da obra, vistorias, recebimento definitivo, pagamentos e prestação de contas.

9. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

9.1 PARÂMETROS DE EXECUÇÃO

9.1.1 Serviços Preliminares

Serão executados os serviços preliminares indispensáveis para instalação da obra, como:

a) Locação da obra: executada com gabarito sem reaproveitamento, incluso pintura tinta látex acrílico (face internas do ripão de madeira 15 cm) e piquete com testemunha.

A locação deverá estar de acordo com esquadro e nivelado seguindo a planta de locação do projeto estrutural, tanto em nível como em distância.

Após proceder a locação da obra, estando marcados os diferentes alinhamentos e pontos de nível, deverá ser feito a competente comunicação à fiscalização, as quais procederão as verificações e aferições

b) Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.

9.1.1.1 Placa de Obra

As placas de obra serão de acordo com as especificações da GOINFRA, com dimensões de 2,40 m x 1,20 m, serão confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries.

As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte.

Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade.

As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Seu tamanho não deve ser menor que o das demais placas do empreendimento.

Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

9.1.1.2 Ligações Provisórias

Deverá ser executado ligação provisória de luz e força e ligação provisória de água (incluso retirada do esgoto sanitário).

9.1.1.3 Administração do Local

A administração local será composta por um engenheiro civil com encargos complementares e um encarregado geral com encargos complementares.

9.1.2 Fundação

A infraestrutura será composta por blocos e viga baldrame em concreto armado afim de receber as cargas e esforços oriundos da supra estrutura e transferir ao solo. As fundações deverão ser executadas de acordo com o projeto estrutural de fundação.

Para execução dos blocos será feita a escavação manual das valas e posicionadas as formas em madeira serrada de 25 mm de espessura, com 1 utilização, para instalação das armações e posterior concretagem com concreto de resistência de 25 Mpa e 30 Mpa com lançamento com uso de bomba e adensamento. Para execução das vigas baldrames também será necessário escavação manual das valas e posicionamento das formas em madeira serrada de 25 mm de espessura, com 1 utilização, para instalação das armações e concretagem. Deverá ser utilizado concreto com $f_{ck} = 25$ Mpa, obedecendo sempre o projeto de fundação e lançamento com uso de bomba, adensamento e acabamento.

Todas as formas serão executadas dentro das normas de boa qualidade, bem escoradas e travadas para evitar o seu movimento ou rompimento durante a concretagem. O concreto deverá ter seu traço definido utilizando areia média, cimento Portland composto CP II-32 e pedra britada n.1, de acordo com especificado no projeto estrutura e quando concretado deverá ser respeitados os tempos de cura para retirada das formas. Os materiais que compõem o concreto deverão seguir rigorosamente as normas da ABNT no que tange a sua qualidade e procedência.

9.1.3 Estrutural

Estas especificações abrangem toda a execução da estrutura de concreto armado da obra. Neste caso deverão ser seguidas as Normas, Especificações e Métodos Brasileiros, principalmente o atendimento à NBR 6118/2014.

Rigorosamente serão observadas e obedecidas todas as particularidades do projeto arquitetônico e estrutural, a fim de que haja perfeita concordância entre eles na execução dos

serviços. Nenhum elemento estrutural, ou seu conjunto, poderá ser executado sem a prévia e minuciosa verificação, tanto por parte da Empreiteira como da Fiscalização, das perfeitas disposições, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem como do exame da correta colocação da canalização elétrica, hidráulica, águas pluviais, sanitária e outras que eventualmente serão embutidas na massa de concreto.

A execução de qualquer parte da estrutura, de acordo com o projeto estrutural fornecido, implicará na integral responsabilidade da Empreiteira pela sua resistência e estabilidade. Antes de iniciar os serviços, deverá ser verificada as cotas referentes ao nivelamento e locação do projeto.

9.1.3.1 Materiais Utilizados

As formas serão de madeira serrada, 1 utilização para melhor acabamento das peças e reforçadas com sarrafos e escoradas com pontaletes de madeira, devendo obedecer rigorosamente às dimensões do projeto estrutural, verificando com rigor o nivelamento e locação. Não podem ter erro de colocação maior que cinco milímetros. Sua estanqueidade, horizontalidade e verticalidade serão verificadas rigorosamente durante a execução e mais, antes do lançamento do concreto. Os pregos do lado do concreto serão rebatidos e calafetados. No momento da concretagem, as superfícies das fôrmas deverão estar livres de incrustações e outros materiais estranhos e serão convenientemente lubrificadas, de modo a evitar a aderência ao concreto e a ocorrência de manchas do mesmo. Para fôrmas de madeira, usar-se-á óleo mineral convenientemente combinado com aditivos. As fôrmas deverão ser retiradas somente quando, o endurecimento do concreto seja tal que garanta uma total segurança da estrutura e de modo algum antes dos prazos estipulados pela NBR-6118 da ABNT.

Todo o aço empregado será do tipo CA-50 e CA-60. As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem o assunto. De modo geral, as barras de aço deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto as suas características geométricas e mecânicas, e não apresentar defeitos prejudiciais, tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão. Os aços deverão ser depositados em pátios cobertos com pedrisco, colocados sobre travessas de madeira e classificados conforme tipo e bitola.

Deverá ser utilizada areia natural de quartzo ou areia artificial resultante da britagem de rochas estáveis, com granulometria que se enquadre nas especificações da NBR 7211/2009 da ABNT. Este material deverá estar isento de substâncias nocivas à sua utilização, como mica, materiais friáveis, gravetos, matéria orgânica, torrões de argila e outras. Deverão ser utilizadas também, pedras britadas nº 1 e nº 2, provenientes da britagem de rochas sãs, totalmente puras de substâncias nocivas, como torrões de argila, material pulverulento, graveto e outras. Sua composição granulométrica enquadrar-se-á rigorosamente no especificado da NBR 7211/2009. Os agregados serão estocados conforme sua granulometria em locais limpos e drenados, de modo que não sejam contaminados por ocasião das chuvas. A quantidade a ser estocada deverá ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços na obra.

A água usada no amassamento do concreto será limpa e isenta de materiais siltsos, sais, álcalis, ácidos, óleos, orgânicos ou qualquer outra substância prejudicial à mistura. A princípio, água potável poderá ser utilizada, porém sempre que se suspeitar de que a água local ou a disponível possa conter substâncias prejudiciais, deverão ser providenciadas análises físico químicas.

O cimento empregado no preparo do concreto deverá atender as especificações e os ensaios da ABNT. O Cimento Portland Comum e o de alta resistência inicial atenderá a NBR 16697/2018. O armazenamento do cimento na obra será feito de modo a eliminar a possibilidade de qualquer dano total ou parcial, ou ainda misturas de cimento de diversas procedências ou

idades. O armazenamento, após o recebimento na obra, far-se-á em depósitos isentos de umidade, à prova d'água, adequadamente ventilados e providos de assoalho isolado do solo.

As madeiras serão armazenadas em locais abrigados, com suficiente espaçamento entre as pilhas, para prevenção de incêndio. O material proveniente da desforma, quando não for mais aproveitável, será retirado das áreas de trabalho, sendo proibida sua doação a terceiros. O reaproveitamento dos materiais usados nas formas será permitido desde que se realize a conveniente limpeza e se verifique que eles estão isentos de deformações. As formas e seus escoramentos deverão ter suficiente resistência para que as deformações, devido à ação das cargas atuantes e das variações de temperatura e umidade, sejam desprezíveis. Garantir-se-á a vedação das formas, de modo a não permitir fuga da nata de cimento.

O concreto preparado no canteiro de serviços deverá ser misturado em betoneiras, a fim de possibilitar maior uniformidade e rapidez na mistura.

Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento. Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura. O método de cura dependerá das condições no campo e do tipo de estrutura em que será executada.

9.1.3.2 Pilares

Deverão ser executados de acordo com o projeto estrutural, respeitando suas especificações, locação, dimensão e prumo, com resistência mínima à compressão de 25 MPa. Para execução dos pilares deverá ser posicionado as formas de madeira serrada de 1 utilização com instalação das armações e posterior concretagem.

Devem ser executadas dentro das normas de boa qualidade, bem escoradas e travadas para evitar o seu movimento ou rompimento durante a concretagem.

O concreto deverá ter seu traço definido utilizando areia média, cimento Portland composto CP II-32 e pedra britada n.1, de acordo com especificado no projeto estrutura e quando concretado deverá ser respeitados os tempos de cura para retirada das formas. Os materiais que compõem o concreto deverão seguir rigorosamente as normas da ABNT no que tange a sua qualidade e procedência.

9.1.3.3 Vigas

Deverão ser executadas em obediência ao projeto estrutural, quanto a dimensões, alinhamento, esquadro e prumo, bem como terão resistência mínima à compressão de 25 MPa. Para execução das vigas deverá ser posicionado as formas de madeira serrada de 1 utilização com instalação das armações e posterior concretagem. Devem ser executadas dentro das normas de boa qualidade, bem escoradas e travadas para evitar o seu movimento ou rompimento durante a concretagem. O concreto deverá ter seu traço definido utilizando areia média, cimento Portland composto CP II-32 e pedra britada n.1, de acordo com especificado no projeto estrutura e quando concretado deverá ser respeitados os tempos de cura para retirada das formas. Os materiais que compõem o concreto deverão seguir rigorosamente as normas da ABNT no que tange a sua qualidade e procedência.

9.1.4 Alvenaria

Todas as paredes serão de alvenaria de vedação de bloco cerâmico furado na vertical, conforme projeto arquitetônico, de boa qualidade e resistência, com espessura de 15 cm. Deverão

ser rigorosamente respeitadas as posições e dimensões das paredes constantes no projeto arquitetônico, lembrando que as cotas das espessuras das paredes no projeto arquitetônico consideram-se com revestimento, ou seja, além da espessura do tijolo será computada mais uma camada de chapisco e massa única resultando em aproximadamente 3 cm de revestimento de cada lado. A alvenaria deverá ser assentada com argamassa mista no traço de 1: 2: 8 (cimento, cal e areia média) e preparo em betoneira até obter-se mistura homogênea. O assentamento das fiadas devem ser realizadas em perfeito alinhamento e nivelamento. A camada de argamassa para assentamento deve aproximadamente 2 cm tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal.

Na hora do recebimento do lote de tijolo cerâmico deve ser realizada a conferência primeiramente visualmente antes e durante o descarregamento. Os blocos devem ser homogêneos, compactos, ter cantos vivo, sempre livres de trincas e imperfeições que possam prejudicar o assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção e seguir todos os procedimentos recomendado pela NBR 15270/3.

9.1.5 Vergas e Contravergas

As vergas e contravergas são elementos estruturais presentes na alvenaria que servem para distribuir as cargas e tensão em vão de portas e janelas. Deverão ser executadas em obediência aos projetos, vergas pré-moldadas em todas as portas, assim como, vergas e contravergas pré-moldadas em todas as janelas. Devem ser executadas juntamente com o levantamento da alvenaria, obedecendo os locais dos vãos definidos em projeto.

Serão utilizados desmoldantes protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água, espaçador/distanciador circular com entrada lateral, em plástico para vergalhão 4,2 a 12,5 mm, cobrimento de 20 mm. Para as dimensões até 1,5 m para vergas das portas, a argamassa deve obedecer aos traços 1:2:9 (cimento, cal e areia média) preparado em betoneira. As fôrmas para vigas com madeira serrada com espessura de 25 mm, e armação com aço-60 já cortados e dobrados com diâmetro de 5 mm. O concreto deve ter resistência de 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento, areia média, brita 1), preparado em betoneira.

Para as dimensões com mais de 1,5 m para vergas das portas, a argamassa deve obedecer aos traços 1:2:9 (cimento, cal e areia média) preparado em betoneira. As fôrmas para vigas com madeira serrada com espessura de 25 mm, e armação com aço-50 já cortados e dobrados com diâmetro de 8 mm. O concreto deve ter resistência de 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento, areia média, brita 1), preparado em betoneira. Para as dimensões com até 1,5 m para vergas e contravergas das janelas, a argamassa deve obedecer aos traços 1:2:9 (cimento, cal e areia média) preparado em betoneira. As fôrmas para vigas com madeira serrada com espessura de 25 mm, e armação com aço-50 já cortados e dobrados com diâmetro de 6,3 mm. O concreto deve ter resistência de 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento, areia média, brita 1), preparado em betoneira.

9.1.6 Cobertura

A cobertura de telha ondule de COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA com inclinação maior que 10 graus, com até 2 águas incluso içamento, serão apoiadas sobre estrutura de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas. As tramas de madeira são compostas por vigas de aço.

Será instalado calha de aço galvanizado número 24 e desenvolvimento de 33 cm ao redor de toda cobertura para direcionar a água da chuva e direcionar para os condutores verticais. O rufo em aço galvanizado número 24 e corte de 25 cm ao redor da cobertura para evitar infiltrações e pingadeira em todo comprimento da platibanda e muro para proteger que a água da chuva escoe ao longo da parede.

9.1.7 Instalação Sanitária

As instalações de esgoto sanitário serão executadas de conformidade com o exigido no respectivo projeto, que deverá estar alinhado e de acordo com a NBR 8160/99. Estas instalações deverão ser executadas por profissionais especializados e conhecedores da boa técnica executiva, assim como os materiais aplicados deverão ter qualidade de primeira linha, descartando-se quaisquer produtos que não atendam as normas pertinentes da ABNT e do Inmetro. O projeto de esgoto sanitário foi elaborado de maneira a permitir o rápido escoamento dos despejos e fácil desobstrução das tubulações; não permitir vazamentos, escapamento de gases e formação de depósitos no interior das tubulações; vedar a passagem de gases e animais das tubulações para o interior das edificações. Os efluentes serão captados por rede de tubulações e encaminhados por gravidade, às caixas de inspeção em alvenaria e concreto, revestidas com argamassa de cimento e areia. As tubulações de esgoto deverão ter declividade mínima de 1% (um por cento) para diâmetros maiores que 100 mm e 2% para tubulações de 50 mm e 75 mm. A rede do esgoto sanitário será executada com tubos e conexões de PVC branco e executada conforme projeto executivo de instalação sanitária. Os tubos de ventilação, deverão ser prolongados acima da cobertura, em no mínimo 30 (trinta) centímetros, permitindo a saída de gases da tubulação, evitando o acesso dos mesmos ao interior da edificação e principalmente, evitando a ruptura do fecho-hídrico dos desconectores.

A fossa séptica, por ser uma unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, na qual é feita a separação e transformação da matéria sólida contida no lodo, e o sumidouro um compartimento sem laje de fundo, que permite a penetração do efluente líquido da fossa séptica. A distância mínima entre fossa e sumidouro não pode ser menor que 1,5 m.

Deve-se seguir rigorosamente ao projeto de instalações sanitárias e aos itens listados para os materiais. Todos os materiais, equipamento e mão de obra devem ser de primeira qualidade e obedecendo as especificações definidas em projeto.

9.1.8 Instalação Hidráulica

Todas as instalações de água potável deverão ser executadas de acordo com o projeto hidráulico, que está fundamentado na NBR 5626/98. A tubulação prevista no projeto hidráulico alimentará, por gravidade, todos os pontos de uso efetivo da edificação. Todos os dutos da rede de água potável serão testados contra eventuais vazamentos, hidrosticamente e sob pressão, e antes do fechamento dos rasgos em alvenarias e das valas abertas pelo solo.

Não serão aceitos tubos e conexões que forem "esquentados" para formar "ligações hidráulicas" duvidosas, assim como materiais fora do especificado, devendo todas as tubulações e ligações estar em conformidade com a NBR 5626/98, inclusive as conexões e os conectores específicos, de acordo com o tipo de material e respectivo diâmetro solicitado no projeto. O projeto hidrossanitário foi desenvolvido com o intuito de se adequar, conforme as solicitações da vigilância sanitária, os fluxos de trabalho conforme as normativas.

Deve-se seguir rigorosamente ao projeto de instalações hidráulicas e aos itens listados para os materiais. Todos os materiais, equipamento e mão de obra devem ser de primeira qualidade e obedecendo as especificações definidas em projeto.

9.1.9 Instalação Pluvial

As instalações de captação de águas pluviais serão executadas de acordo com o respectivo projeto, que deverá estar fundamentado na NBR 10.844/89. A tubulação da rede prevista no projeto escoará, por gravidade, todo o volume de água pluvial captada e acumulada

nas calhas da cobertura da edificação.

As descidas da rede de captação serão lançadas diretamente nas caixas de areia, situadas na área externa da edificação, que serão interligadas entre si por meio dos dutos de PVC (mínimo de 100 mm), envelopados com concreto simples, sendo que as águas captadas terão por destino final as sarjetas das vias públicas.

Deve-se seguir rigorosamente ao projeto de instalações pluviais e aos itens listados para os materiais. Todos os materiais, equipamento e mão de obra devem ser de primeira qualidade e obedecendo as especificações definidas em projeto.

9.1.10 Instalação Elétrica

As instalações elétricas serão executadas de acordo com o projeto elétrico, fundamentado na NBR 5410/2004. Todos os serviços deverão utilizar mão-de-obra de alto padrão técnico, não sendo permitido o emprego de profissionais desconhecedores da boa técnica e da segurança. Todos os materiais básicos componentes como aparelhos e equipamentos a serem instalados, deverão atender aos padrões de fabricação e aos métodos de ensaio exigidos pela ABNT, assim como às especificações complementares da concessionária local.

Dentre os materiais elétricos que serão utilizados para perfeito funcionamento do sistema elétrico estão:

- Caixas de passagem.
- Distribuição de circuitos de iluminação, cabos, eletrodutos, disjuntores, interruptores e tomadas.
- Fornecimento e colocação de luminárias.

Do quadro de distribuição partirão os circuitos alimentadores para atender à iluminação, aos interruptores e às tomadas do interior da edificação, sendo que cada circuito será protegido por um disjuntor do tipo termomagnético, expresso no projeto elétrico.

Os interruptores empregados serão de uma seção, silenciosos e com teclas de embutir, unipolares de 10A, com placas e tensão nominal conforme estabelecida na rede elétrica local. As tomadas serão de embutir na parede.

Os cabos da iluminação e tomadas serão caracterizados pelo padrão de isolamento e cor, sendo, respectivamente, do tipo PVC 750V anti-chama e, Branco/Preto/Vermelho para as fases, Azul Claro para o Neutro, Verde/Amarelo para o Terra e Amarelo para o Retorno.

Tanto a caixa de equipotencialização, quanto os quadros de distribuição deverão ser de embutir, construídos em chapa de aço de espessura mínima 1,2mm, com tratamento anticorrosivo e acabamento com tinta base metálica na cor cinza. Estes quadros deverão comportar todos os disjuntores do padrão DIN. Os interruptores diferenciais residuais (DR) deverão ser instalados abaixo do barramento e fixados na placa de montagem, assim como os dispositivos de proteção contra surto (DPS). E a caixa com barramento equipotencial deverá ser instalada próximo aos quadros de distribuição, de forma a viabilizar a equalização do potencial do alimentar, cargas e demais elementos metálicos.

9.1.11 Pavimentação

O contrapiso é uma camada de argamassa executada sobre uma base, que pode ser a laje de um pavimento ou um lastro de concreto, se for sobre o solo. Sua função é regularizar a superfície para receber o piso de acabamento, além de colaborar nas funções que o piso final deverá cumprir, principalmente no aumento da resistência do conjunto contrapiso + piso. Todas as superfícies internas da edificação serão preparadas para receber o contrapiso de espessura

de 6 cm, com os devidos procedimentos de nivelamento e compactação manual e (ou) mecanizada do aterro interno (caixão), precedidos pela colocação e embutimento de todas as tubulações previstas nos projetos de instalações.

Após o cumprimento dos serviços preliminares descritos, será executado o contrapiso em argamassa de traço 1:4 (cimento e areia), misturado em betoneira, espessura mínima de 6 cm, superfície com caimento mínimo de 0,5% para as portas externas.

9.1.12 Revestimento de Paredes

9.1.12.1 Chapisco

Será aplicado chapisco em argamassa de traço 1:3 e preparo em betoneira, tanto nas paredes internas como nas paredes externas e nas platibandas. A superfície a revestir deverá estar limpa e úmida. O chapisco consiste na aplicação de uma camada irregular e descontínua de argamassa sobre a superfície de alvenaria ou concreto, com finalidade de se obter maior aderência para os posteriores revestimentos.

9.1.12.2 Reboco

Será aplicado massa única (reboco) para recebimento de pintura em argamassa de traço 1:2:8 e preparo em betoneira com espessura de 20 mm, com execução de talisca nas paredes internas e externas, platibanda, ou seja, nos locais onde haverá pintura. Só deve ser executada após a completa pega das argamassas de assentamento das alvenarias e chapisco. As paredes rebocadas deverão apresentar parâmetros de desempenho, aprumo, alinhamento e nivelamento.

9.1.12.3 Emboço

Será aplicado emboço nas paredes que receberão cerâmica em argamassa traço 1:2:8, aplicado manualmente com espessura de 20mm e execução de taliscas. Só deve ser executada após a completa pega das argamassas de assentamento das alvenarias e chapisco. As paredes rebocadas deverão apresentar parâmetros de desempenho, aprumo, alinhamento e nivelamento.

9.1.13 Revestimento Cerâmico

Após execução das paredes com tijolo cerâmico e as camadas de revestimento de chapisco e emboço, será aplicado revestimento cerâmico nas paredes internas com placa tipo esmaltada de dimensão 60x60 cm em todas as paredes das áreas molhadas de acordo com o memorial de cálculo. O revestimento deverá ficar perfeitamente aprumado e plano. As juntas serão corridas e rigorosamente de nível e prumo.

O revestimento pronto, não poderá apresentar peças iguais com diferentes tonalidades, empenadas, trincadas, quebradas ou com falhas.

9.1.14 Revestimento de Piso

Será aplicado revestimento de piso com placa tipo porcelanato de dimensões de 45x45 cm. O revestimento deverá ficar perfeitamente aprumado e plano. As juntas serão corridas e rigorosamente de nível e prumo.

Em todas as paredes que receberão pintura, haverá rodapé do mesmo material do piso com as mesmas dimensões e com 7 cm de altura.

9.1.15 Revestimento de Teto

Nos locais com laje será aplicado gesso desempenado de forma manual com espessura de 1 cm. Deverá realizado acabamentos para recebimento da pintura.

9.1.16 Revestimentos Diversos

Em todas as portas internas será instalado soleira em granito com largura de 15 cm, espessura de 2 cm e comprimento de acordo com a largura do vão da porta.

Nas janelas serão instalados peitoril em granito largura de 15 cm, assentado com argamassa traço 1:6 (cimento e areia media) com aditivo. Os comprimentos devem ser iguais ao vão das janelas.

9.1.17 Esquadrias

As portas de madeira serão em material semi-oco, folha média de 80x210 cm e 90x210 cm, próprias para pintura, devidamente encabeçadas, com aduelas e alisares, também em madeira e diretamente chumbados na alvenaria, confeccionadas de acordo com o projeto. Após ser preparado corretamente o vão necessário para colocação das portas, será instalado os batentes de mesmo material das portas e então parafusados corretamente, fechadura e dobradiças.

Todas as portas, portões, janelas e grades metálicos serão pintados com tinta própria para superfície metálica.

As esquadrias metálicas e de madeira deverão seguir rigorosamente os detalhes do projeto, devendo as medidas ser conferidas na obra, não sendo aceitas peças que apresentem chapas de perfis amassados ou materiais com rachadura e empenados.

9.1.18 Pintura

Será aplicado massa látex e executado o lixamento, uma demão, em todas as paredes internas dos ambientes que receberá pintura.

Será aplicado pintura com tinta látex acrílico, duas demãos, sobre a massa látex dos ambientes internos. Será aplicado textura acrílica, nas paredes externas, utilizando uma cor. Todas as portas de madeira serão pintadas, considerando os dois lados, com tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado, duas demãos.

As portas e janelas de aço, ferro, alumínio, ou seja, metal, esmalte fosco, duas demão, sobre uma demão de fundo anticorrosivo e tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, duas demãos.

Sobre o gesso do teto deverá ser aplicado massa látex, duas demãos e depois aplicado a pintura com tinta látex acrílica, duas demãos.

9.1.19 Louças e Metais

A colocação de louças e metais será executada por profissionais especializados e conhecedores da boa técnica executiva, devendo cada peça ser devidamente colocada na posição indicada no projeto arquitetônico, com especial atenção às indicações que constarem nos projetos de instalação hidráulica e de esgoto sanitário. Tão logo instalados, tanto as louças como os metais serão envoltos em papel e fita adesiva a fim de protegê-los de respingos da pintura final.

Os lavatórios de louça branca, padrão médio incluso sifão, válvula de engaste e torneira. O tanque é de mármore sintético com coluna. A pia da cozinha conjugada à bancada

de granito com cuba de embutir de aço inoxidável com sifão, engaste.

As cubas dos banheiros serão oval de louça branca 35x50 cm, incluso válvula em metal cromado, sifão.

A cuba dos banheiros, pias o tanque e os lavatórios serão instalados torneiras de padrão médio a alto cromada.

Nos banheiros serão instalados chuveiros elétricos, de acordo com projeto.

Os vasos sanitários serão com caixa acoplada possuidores de sifão interno, fixados com parafusos de metal cromado tipo castelo, vedação no pé do vaso com bolsa de borracha, cromado, tubo de ligação cromado para entrada d'água da parede ao vaso metálico e canopla cromada. Nos banheiros PCD terão vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável.

No banheiro masculino será um mictório sifonado louça branca padrão médio.

Nos lavatórios dos banheiros terão espelho cristal de 4 mm de espessura. Também deverá ser instalado acessórios como, porta toalha, papeleira, cabide e saboneteira.

9.1.20 Calçamento

Será executada calçada ao redor do empreendimento em concreto moldado in loco, usinado, com acabamento convencional, não armado e espessura de 6 cm. Todas as superfícies a ser calçada será preparada para receber o concreto, com os devidos procedimentos de nivelamento e compactação manual. Os sarrafos devem ser de madeira e o concreto com fck= 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) preparado em betoneira.

9.1.21 Limpeza Final

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos deverão apresentar funcionamento perfeito com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz). Todo o entulho deverá ser removido do terreno da obra pela Empreiteira.

Serão lavados convenientemente, e de acordo com as especificações, os pisos cerâmicos, cimentados, bem como os revestimentos de azulejos e ainda: aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. A proteção mínima consistirá na aplicação de uma demão de cera incolor.

Os aparelhos sanitários serão limpos com esponja de aço, sabão e água. Os metais deverão ser limpos com removedor, não se devendo aplicar ácido muriático nos metais e aparelhos sanitários. As ferragens de esquadrias, com acabamento cromado, serão limpas com removedor adequado, polindo-as finalmente com flanela seca.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1 O valor estimado para execução da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo II – UBS Joviano Guimarães no município de Inhumas/GO é de **R\$ 2.238.048,29 (dois milhões e duzentos e trinta e oito mil e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)** sendo o valor total de Recurso Federal (Proposta 07222.4670001/24-002), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.

10.2 O custo estimado foi apurado a partir dos projetos arquitetônico e complementares de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na tabela não desonerada de custo de serviço da SINAPI (01/2025).

10.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

10.4 A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

10.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

10.6 Os preços excepcionalmente, poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento;

11.2 - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

11.3 - Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência;

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

11.6 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas;

11.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.8 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.12 - Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.13 - Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

11.14 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

11.15 - Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21;

12.3 - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los;

12.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados;

12.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;

12.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

12.7 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

12.8 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela engenheira Lorena Fátima Silva a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A forma de seleção do fornecedor será por CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

16.2. A proposta será examinada com mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, projetos de engenharia, memoriais e demais elementos contidos nos projetos e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado.

16.3. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

16.5. A seleção das licitantes será verificada por meio da aceitabilidade da proposta com menor valor global, e com a análise dos documentos de habilitação contidos no SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada no edital.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de

forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

17.2. Os materiais básicos empregados deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

18. VISITA TÉCNICA

18.1 - A visita técnica, será realizada por um responsável da empresa, acompanhado de servidor designado pela contratante, com data e horários previamente agendados junto à Prefeitura Municipal de Inhumas, sendo vedada a realização de visita técnica no dia da realização da sessão pública.

18.2 - O responsável pela emissão do atestado de visita será designado pelo órgão solicitante.

18.3 - O atestado de visita é documento facultativo para a participação na licitação.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será a prevista no instrumento convocatório.

Engenheira Civil e Fiscal da Obra

ADM. 2025 À 2028

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO II
JOVIANO GUIMARÃES
NO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO**

INHUMAS/GO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS tipo II), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Inhumas/GO para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta na população local.

O município de Inhumas/GO, cuja extensão territorial é de 615,278km², com população estimada pelo do IBGE/2020 de 53.259 habitantes e inserido na microrregião de Anápolis, no centro goiano, se beneficiará da construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo II de maneira a garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população.

A região tem vivenciado um crescimento populacional significativo, acompanhado pelo envelhecimento da população e, conseqüentemente, aumento de doenças crônicas, o que tem gerado uma elevação substancial na demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo II, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município, a nova unidade é essencial para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população.

A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo II no município de Inhumas/GO, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas.

As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento.

Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Inhumas/GO, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção da UBS no município será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a

ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo II em área estratégica do município de Inhumas/GO é fundamentada para garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da nova unidade no município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Comprovação da capacitação técnica-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	M ²	<u>250,09</u>
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	<u>356,92</u>
EXECUÇÃO DE FORRO EM LAJE PRE-MOLDADA INCLUSO CAPEAMENTO/ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO/ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA	M ²	<u>250,09</u>

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) - 10 CM FCK=35 MPA	<u>M²</u>	<u>247,92</u>
---	----------------------	---------------

3.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

3.3 Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.4 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- II– Contrato de Prestação de Serviço;
- III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

3.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, a saber:

DESCRIÇÃO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021

EXECUÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.
AF_07/2023_PS

EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO (PORTAS E JANELAS)

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os preços unitários e as composições que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados conforme tabela SINAPI 01/2025 não desonerada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Inhumas/GO visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando a população do município da universalização do atendimento e propiciando ao cidadão inhumense acesso eficaz ao sistema de saúde.

A nova UBS, será estrategicamente localizada, buscando promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas. O projeto da nova UBS está alinhado às diretrizes atualizadas da Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e eficiência. Toda estrutura da Unidade foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando espaços que facilitam a educação em saúde e a interação entre profissionais e a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e estimulando a prevenção de doenças.

A instalação permitirá a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes de serviços, fatores que atuam diretamente na melhora da qualidade de vida da população.

O design da nova UBS atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

O aumento do número de Unidades Básicas de Saúde no município de Inhumas/GO contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento, bem como, implicará em melhorias na oferta de serviços farmacêuticos, garantindo acesso mais amplo e eficiente a medicamentos e tratamentos essenciais.

Ademais, em que pese os inúmeros fatores supracitados, a construção da UBS tipo II proporcionará benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o acesso à saúde, fortalecendo princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social, com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação comunitária.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para execução da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo II – UBS Joviano Guimarães no município de Inhumas/GO é de **R\$ 2.238.048,29 (dois milhões e duzentos e trinta e oito mil e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)** sendo o valor total de Recurso Federal (Proposta 07222.4670001/24-002), de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo II no município de Inhumas/GO.

A abrangência da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo II, conta com uma área total do terreno de 1.061,07M² e área construída útil de 391,33M².

Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade.

A UBS será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

A obra será realizada na Rua SNM - 01, Nº S/N APM 01-Loteamento Residencial Nova Morada II, CEP: 75400-000, -Inhumas/GO. A localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que a nova unidade esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção da Unidade Básica de Saúde Tipo II – UBS Joviano Guimarães no município de Inhumas/GO visa a melhoria da prestação do serviço de saúde à população na medida em que ampliará a capacidade de atendimento no município.

O empreendimento beneficiará, ainda, na geração de novos empregos, ampliação da vigilância à saúde e, até mesmo, na melhoria do controle de doenças endêmicas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em termos ambientais, algumas medidas devem ser adotadas na construção da Unidade Básica de Saúde Tipo II – UBS Joviano Guimarães no intuito de mitigar o impacto ambiental causado, vejamos:

Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases, impactando a qualidade do ar, o uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horário de trabalho regulado pode reduzir esse impacto.

Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, restou evidenciada a necessidade de contratação de empresa
Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br

especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde Tipo II – UBS Joviano Guimarães no município de Inhuma/GO face a todas as considerações elencadas neste documento.

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a construção proposta.

LORENA FÁTIMA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 25.178/D-GO

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, COMPOSIÇÕES,
CRONOGRAMA, MEMORIAIS DE CÁLCULOS, PROJETOS DE PAVIMENTAÇÕES,
LICENÇAS, ART, COTAÇÕES**

Disponíveis no LINK:

inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?bidding-id=730